PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 20

Par. PJU-HU n. 941/2026

UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo n. 26.641.029-8

Interessado: Seção de Licitação - DM - HU.

Assunto: Análise da fase interna do Pregão Eletrônico n. 202/2026 – Fornecimento parcelado de medicamentos diversos para o HU-UEL e HV-UEL.

P A R E C E R :

1.

Trata o presente processo da contratação para o fornecimento parcelado de medicamentos oncológicos (*ribociclibe; pazopanibe; pemetrexede; fludarabina*), para o Hospital Universitário (HU-UEL) da Universidade Estadual de Londrina, pelo período de 12 (doze) meses, a ser precedida de licitação, modalidade Pregão Eletrônico n. 202/2026, com uso de tecnologia de informação, conforme as Requisições de Compras-Contratos n. 50444 e 50445/2026 (f.6-7 e 112-113), justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar e complementações às f. 8-16 dos autos.

Referente às informações que constam no Estudo Técnco Preliminar – ETP, importa elucidar que o órgão de assessoria jurídica não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos para a realização de atos administrativos, nem de revisar atos já realizados, sendo de responsabilidade do agente responder pela repercussão de suas ações, conforme dispõe o item n. 67 do 'Parecer parametrizado para Compras e Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva - Câmara Permanente de Uniformização Consultiva – CPUC-AGU', nos termos abaixo:

> "67. Deve-se ressalvar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação."

A atuação dos advogados junto à Procuradoria Jurídica, tal como a atividade advocatícia de maneira em geral, esta restrita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame e que não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Todavia, podem, eventualmente, sugerir soluções no contexto de seu papel consultivo, as quais devem ser avaliadas pelo gestor responsável, que tem a

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 23/10/2026 11:57. Inserido ao protocolo **26.641.029-8** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 23/10/2026 11:57. Demais assinaturas na folha 177a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **edaec27aa9b1fcb7810228f2788eb082**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 20

decisão final sobre a implementação de políticas públicas na Universidade Estadual que permanece sob seu juízo de mérito.

2.

Estando em vigência a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 - PR, e cabendo ao setor jurídico a análise de legalidade das etapas da fase interna da licitação (fase preparatória), verificamos que foram juntados ao processo os seguintes elementos:

a) Documento de Formalização de Demanda (f. 2-5);
b) Declaração de Disponibilidade Orçamentária (f. 173);
c) Requisições de Compras-Contratos n. 50444 e 50445/2026 (f.6-7 e 112-113);
d) Estudo Técnico Preliminar e complementos - ETP (f. 8-16);
e) Aprovação do ETP (f. 114);
f) Análise de Riscos (f. 18-19);
g) Termo de Referência (f. 140-153);
h) Pesquisa de Mercado n. 838/2026 (f. 21-111);
i) Minuta de Edital de Pregão Eletrônico; de Contrato e demais anexos do Edital (f. 126-170).

Por meio dos documentos acima, consideramos estarem formalmente apresentados os itens elencados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à fase preparatória do certame.

Quanto à Pesquisa de Mercado n. 838/2026, mencionada na alínea 'h)' acima, esta foi iniciada em 24.09.2026 e finalizada em 08.10.2026, conforme telas de referência, onde se verificou o cumprimento integral dos parâmetros, estabelecidos no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), disponível em: https://sites.uel.br/proaf/diretoria-de-material/2024/04/15/manual-de-orientacao-parapesquisa-de-preco/.

3.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina em seu art. 328 que, ao final da etapa preparatória, o processo deveria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, a qual realizaria controle prévio de legalidade da contratação.

Contudo, conforme orientação da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da PGE-PR, considerando que a Universidade Estadual de Londrina possui advogados em seu quadro de servidores, tal controle e emissão de parecer jurídico por estes devem ser realizados.

A Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina realiza, portanto, o controle prévio da legalidade, pela presença dos documentos demandados pela

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 23/10/2026 11:57. Inserido ao protocolo **26.641.029-8** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 23/10/2026 11:57. Demais assinaturas na folha 177a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **edaec27aa9b1fcb7810228f2788eb082**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 176
Mov. 20

legislação, ressalvadas as questões de ordem técnica quanto ao mérito dos conteúdos, estes que são de responsabilidade das áreas específicas, inexistindo condições para que a análise jurídica tenha tal alcance.

Segundo o que consta nos rodapés de cada página do edital, contrato e TR (f. 140-153), estão sendo utilizados nestes autos, os modelos elaborados e pré-aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que possuem texto básico e partes móveis, que se encontram adequados ao objeto do edital e a demanda da Instituição.

Inobstante a pré-aprovação dos modelos citados, fazem-se necessárias algumas adequações, considerando a nova plataforma de licitações adotada pela Universidade Estadual de Londrina (ComprasGov), a qual apresenta características não abarcadas pelas minutas da PGE-PR, assim como correções eventuais, *com orientações com destaques coloridos e itálico* (f. 126-170), que passamos a abordar:

Edital

(...)

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

(...)

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

(...)

Suprimir os subitens de n. 11.7 ao 11.13 (equilíbrio econômico-financeiro do Contrato), pois, já constam na minuta de Contrato Administrativo, renumerando-se os posteriores.

(...)

ANEXO I

(TERMO DE REFERÊNCIA)

(...)

6. SUSTENTABILIDADE:

Por se tratar de política institucional, esta Procuradoria Jurídica não ira se pronunciar sobre o conteúdo.

(...)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.

(...)

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Excluir o conteúdo abaixo, renumerando-se os subitens posteriores.

~~**15.5** A ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico financeiro do Contrato deve ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA à Divisão de Material do HU UEL, sendo obrigatória a comprovação do alegado por meio de notas fiscais **(Nota Fiscal anterior e posterior ao fato)**, para a devida análise e, se for o caso, procedido o realinhamento de preços.~~

~~**15.6** A comunicação para os fins do parágrafo anterior, ainda que procedente, não terá efeito retroativo, e terá como referência a data da entrega do pedido na Divisão de Material do HUUEL, desde que acompanhado das notas fiscais adequadas, mediante protocolo de recebimento.~~

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 23/10/2026 11:57. Inserido ao protocolo **26.641.029-8** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 23/10/2026 11:57. Demais assinaturas na folha 177a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **edaec27aa9b1fcb7810228f2788eb082**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 177
Mov. 20

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
(...)

Em conclusão, entendemos que, após, se proceder às alterações acima indicadas, a minuta estará formalmente adequada às suas finalidades.

É o parecer.
Londrina, 23 de outubro de 2026.

Eloá T. Mercadante – assessora especial
OAB/PR n.° 44.650

De acordo:

Vinícius de Melo Silva
Procurador Jurídico
OAB/PR 92.576

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 23/10/2026 11:57. Inserido ao protocolo **26.641.029-8** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 23/10/2026 11:57. Demais assinaturas na folha 177a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **edaec27aa9b1fcb7810228f2788eb082**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 177a
Mov. 20

Documento: **MPE_266410298_MedOncoRibo_202_26.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 23/10/2026 11:57 Local: UEL/HU/DS/AJ, **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 29/10/2026 10:17 Local: UEL/PJU.

Inserido ao protocolo **26.641.029-8** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 23/10/2026 11:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: